



Emenda Supressiva nº 001, ao Projeto de Lei nº 020/2015

Fica suprimido o Inciso VI do Artigo 5º do Projeto de Lei nº 020/2015, que diz:

.....

Art. 5º -

VI – receber ressarcimento;

.....

JUSTIFICATIVA

Apresentamos esta Emenda Supressiva tendo em vista que o valor a ser deduzido no Vale Alimentação é irrisório e acarreta apenas transtornos no setor de pessoal, no momento em que a folha de pagamento é gerada.

Também discordamos do inciso pelo fato de que se o servidor apresentar apenas uma nota fiscal de café da manhã, almoço ou janta, fica impedido de receber proporcionalmente o vale alimentação, mesmo sabendo que as refeições diárias são três.

Além disso, temos conhecimento que o Sindicato dos Servidores Públicos Municipais também não concorda com o referido inciso.

Sala das Sessões, 07 de abril de 2015.

FABIANE GEHLEN
Vereadora